PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
1499
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 005/2025/DL
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 2025.02.17.003
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.02.17.003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA 40.003.948 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **40.003.948 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço Bonfim, 340, Casa, Monte Azul, Tamboril/CE, CEP: 63750-000, inscrita no CNPJ nº 40.003.948/0001-15, representada pelo o Sr. Francisco José dos Santos Silva, portador do CPF/MF nº 707.121.743-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 005/2025/DL, cujo objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES, MONITORES, ESTABILIZADORES E NOBREAKS) PARA ATENDER A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 18 de fevereiro de 2026 ao dia 18 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
500
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Educação do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 12 de fevereiro de 2026.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Francisco José dos Santos Silva

40.003.948 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA
Francisco José dos Santos Silva
CPF: 707.121.743-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Amélia Silva Araújo CPF: 013.502.333.58
2. Janaina Sousa de Castro CPF: 065.974.433.30